



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Resolução Normativa Nº 239 de 25 de março de 2011.

Revogada pela Resolução Normativa nº 242, de 15 de dezembro de 2011.

~~O Conselho Federal de Química no uso de suas atribuições estatuídas no artigo 8º, da Lei 2.800/56:~~

~~Considerando o fato de que o CRQ XXI está impossibilitado até a presente data, de fazer o recolhimento dos valores de anuidades e taxas devidos por profissionais e empresas de sua jurisdição;~~

~~Considerando que essa impossibilidade, segundo informa aquele Conselho Regional, se deve aos entraves burocráticos existentes no cartório em que está promovendo o seu registro, a fim de conseguir o seu CNPJ;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º — Prorrogar o benefício da autorização contida no artigo 1º da Resolução Normativa nº 238 de 18/02/2011 até 30 de abril de 2011.~~

~~Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.~~

~~Brasília, 25 de março de 2011.~~

~~Jesus Miguel Tajra Adad~~

~~Presidente do CFQ~~

~~Publicado no DOU nº 59 de 28/03/2011.~~